
087372024010655000011

São Paulo, 5 de Abril de 2024.

Prezado (a) Cliente,

Ao adquirir um produto da AIG SEGUROS BRASIL S.A., você fez uma excelente escolha.

Colocamos à sua disposição os melhores produtos de seguros disponíveis no mundo, desenvolvidos e alinhados de acordo com as necessidades, anseios e expectativas do consumidor.

Para nós você é muito mais que um cliente, é a razão fundamental do trabalho de diversos profissionais que têm como principais objetivos garantir a sua satisfação e conquistar a sua confiança.

Atenciosamente,



Thomas Batt
CEO - AIG Seguros Brasil



Tipo do Documento

Emissão de Apólice

Número do Documento

087372024010655000011

Início às 24 horas de

01/04/2024

Término às 24 horas de

01/04/2025

Número da Proposta

6552403271220

Data da Proposta

04/04/2024

Data de Emissão

04/04/2024

Nº Apólice Anterior

N/A

Companhia

N/A

Ramo

0655

Descrição

Resp. Civil do Transportador Desvio de Carga (RCF-DC)

Processo SUSEP

15414.000359/2010-72

Dados do Estipulante/Segurado

STC - SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA

CNPJ nº 08.318.452/0001-28

Rua Quiteria Girao

570

60873-740

Paupina

Fortaleza

CE

Dados do Tomador

Produto

Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga – RCF-DC

Bem Segurado/Objeto de Seguro; Cobertura(s) contratada(s); Franquia (se prevista)/Carência(se prevista); Valor de Prêmio por cobertura contratada; Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada

Vide especificação da apólice do seguro, seções "RESUMO DA(S) COBERTURA(S) CONTRATADA(S)" e "IDENTIFICAÇÃO DO BEM SEGURADO"



087372024010655000011

Limite Máximo de Garantia/Capital Segurado
R\$ 1.400.000,00 / R\$ 528.000.000,00

Distribuição de Cosseguro
Apólice sem operação de cosseguro

Corretor
HOLANDA E ASSOCIADOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Código SUSEP
202003978

Demonstrativo do Prêmio		
Prêmio Tarifário	R\$	0,00
Adic. Fracionamento	R\$	0,00
Custo de Apólice	R\$	0,00
Imposto (IOF)	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	0,00

Vencimento (s):
N/A N/A

Parcelamento		
1ª Parcela	R\$	-
Demais Parcelas	R\$	-
Número de Parcelas		-

Meio de Pagamento
N/A

Periodicidade
Anual

Prazo de Pagamento
N/A

Moeda
BRL

Endereço de Cobrança
Rua Quiteria Girao 570
60873-740 Paupina Fortaleza CE

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - 17º e 18º andares
CEP 04583-110 - Vila Cordeiro, São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737



087372024010655000011

Observações

087372024010655000011

A **AIG Seguros Brasil S.A.**, tendo em vista as declarações constantes na Proposta que lhe foi apresentada pelo segurado e que fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições gerais, especiais e/ou particulares convencionados, as consequências dos eventos discriminados neste contrato de seguros.

Entende-se por Estipulante: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado.

Entende-se por Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá entrar em contato com a SUSEP através do telefone 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Fale com a AIG

SAC (Central 24h): 0800 726 6130

SAC - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (Central 24h): 0800 724 0149

Ouvidoria (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219

Ouvidoria - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244.



Thomas Batt
CEO - AIG Seguros Brasil



Seguro de Transporte RCF-DC
Processo nº 15414.000359/2010-72

APÓLICE: 087372024010655000011

SEGURADO: STC - SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA

CNPJ: 08.318.452/0001-28

1. VIGÊNCIA

O presente seguro vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia **01/04/2024** até as 24 (vinte e quatro) horas do dia **01/04/2025**.

2. FILIAIS DO SEGURADO

Caso o Segurado possua filiais que farão parte integrante das coberturas desta apólice deverá obrigatoriamente informar os dados a seguir antes do início de vigência, sob pena da perda do direito a indenização, ficando esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação.

CNPJ	Endereço

3. OBJETO DO SEGURO

Mercadorias pertencentes a terceiros que tenham sido entregues ao Segurado para transportes, consistindo principalmente de Químicos classificados e não classificados, INSUMOS PARA INDUSTRIAS, CARGAS FRACIONADAS, DEMAIS MERCADORIAS, devidamente acondicionadas de acordo com sua natureza e viagem.

NOTA: Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.



4. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os bens ou mercadorias relacionadas nas Condições Gerais do respectivo seguro:

- a) O veículo transportador
- b) Apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral
- c) Ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel
- d) Diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras
- e) Jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias
- f) Registros, títulos, selos e estampilhas;
- g) Talões de cheque, vales - alimentação, vales - refeição e similares;
- h) Cargas radioativas e cargas nucleares;
- i) Aqueles não averbados no seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário - carga (rctr-c); e
- j) Quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

Não obstante o disposto no item acima fica excluídos de cobertura os bens ou mercadorias abaixo mencionadas:

- 1. Aeronaves em geral (novos ou usados).
- 2. Algodão (fardo, pluma e caroço).
- 3. Animais vivos e/ ou sêmen (para fins reprodutivos ou não).
- 4. Aparelhos e Lâminas de barbear.
- 5. Armas, armamentos, munições, pólvora, dinamites, explosivos e/ ou misturas explosivas (Industriais ou Não, Primários e/ ou Iniciadores, Secundários e/ ou Alto Explosivos) de Combustão, Deflagração e/ ou Detonação e assemelhados ou afins
- 6. Bens ou mercadorias transportados em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados e/ou não adequados ao transporte de cargas.
- 7. Caminhões em geral (novos ou usados).
- 8. Cigarros.
- 9. Container.
- 10. Cristais.
- 11. Embarcações em geral e/ ou Estruturas Flutuantes (novos ou usados).
- 12. Mudanças em geral.
- 13. O próprio veículo transportador.
- 14. Objetos de obra de arte e decoração, antiguidades, coleções e raridades.
- 15. Painéis Solares e/ou térmicos, geradores de energia fotovoltaicos e/ou assemelhados, incluindo todas as suas partes, peças e equipamentos.
- 16. Relógios (de Pulso ou de Parede).



17. Veículos em geral (novos ou usados).
18. Veículos trafegando por meios próprios.

OBSERVAÇÃO: Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pelo presente contrato de seguro e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

5. COBERTURAS

De conformidade com o disposto nos itens II – Objeto do Seguro e III – Riscos Cobertos, das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa – Desvio de Carga.

Estarão amparados o roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice ainda não entregues ao destinatário, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, acompanhadas do Conhecimento de Transporte e Nota Fiscal, por um período máximo de 24 horas.

A utilização de veículos como extensão de depósito ou a transferência da carga da plataforma de embarque e desembarque de mercadorias ou do interior do depósito, para qualquer veículo, no momento do roubo, descaracteriza a cobertura.

A cobertura extensão de cobertura ao roubo de bens ou mercadorias em depósitos está condicionada a existência de alarmes, utilização de segurança patrimonial, realizada por empresa de segurança especializada.

Os veículos carregados de bens ou mercadorias – a que se refere extensão de cobertura ao roubo de bens ou mercadorias em depósitos – deverão estar com todos os atuadores de segurança ativados (corta combustível, trava baú, sensor de desengate da carreta com imobilizador, botão de pânico, computador de bordo). Este serviço deverá ser efetuado por empresa de gerenciamento de risco especializada, devidamente reconhecida por esta Seguradora.

Residências ou similares não são locais reconhecidos para pontos de parada ou pernoite, ficando o segurado sujeito à perda da garantia securitária e a eventual indenização.

5.1 Cobertura Adicional

Não há.

5.2 Cláusulas Específicas



Nº 106 - Cláusula Específica de Gerenciamento de Riscos

5.3 Condição Particular para Extensão De Cobertura Ao Valor Dos Impostos

Suspensos E/Ou Benefícios Internos Risco Coberto:

Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga será estendida ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte.

Averbação: O segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos ou benefícios, implica a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber, desta seguradora, quaisquer indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 10, do Capítulo VI, das Condições Gerais deste seguro.

Condição de Cobertura: As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes: A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do segurado e da correspondente aceitação por parte da seguradora. A seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;

3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

Uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a “Observações”, a expressão: “impostos suspensos e/ou benefícios internos”, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Ratificação: Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Facultativo – Desvio Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura.

6. MEIO DE TRANSPORTE

Viagens efetuadas utilizando veículos apropriados aos transportes de mercadorias, de propriedade do Segurado, transportadores autônomos ou empresas subcontratadas, devidamente legalizada(s) e habilitada(s) ao transporte de carga no Território Brasileiro.

Os motoristas deverão estar regularmente habilitados e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.



7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

Os embarques segurados por esta apólice se referem às cargas movimentadas pelo Segurado em todo Território Nacional, por via terrestre-rodoviária, através de veículos próprios, agregados, autônomos ou de empresas de transportes subcontratadas.

8. COMEÇO E FIM DA COBERTURA

A cobertura dos riscos tem início durante a vigência da apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que os limites máximos de garantia da apólice, não poderão exceder os valores abaixo, em um mesmo embarque, veículo, comboio ou por acumulação em qualquer local que a apólice cubra:

- **Mercadorias Específicas:**
R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).
- **Mercadorias Não Específicas (Geral):**
R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).
- **Mercadorias com Limite Reduzido:**
R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Para Partes e peças de computadores, materiais veterinários e álcool etílico
R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)
- **Mercadorias com origem e/ou destino ao estado do Rio de Janeiro:**
R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Ratificam-se expressamente as disposições do item XXII Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais, para as demais situações em que se prevê o cancelamento da apólice.

Obs.: Entende-se por comboio a porção (dois ou mais) de veículos que se dirigem ao mesmo destino, ou trafeguem pela mesma via pública em intervalo inferior a 60 (sessenta) minutos.



Na (s) operação (es) cujo valor ultrapassar um dos limites acima, o Segurado obriga-se a dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, utilizando-se de carta ou e-mail e nunca através da própria averbação, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto ou da aceitação parcial do risco, de acordo com o limite máximo de garantia vigente. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Ratifica-se para todos os fins e efeitos que os embarques cujo valor ultrapassar os limites máximos de garantia, não forem comunicados a esta Cia Seguradora nas regras do item acima exposto, em caso de ocorrência de sinistro, constituirá em Perda de Direito a Indenização do Valor Integral do Embarque, devendo o mesmo não ser averbado.

A eventual cobrança de prêmio sobre os valores superiores ao limite da apólice não implicará em reconhecimento de cobertura, devendo tal prêmio ser restituído integralmente ao segurado.

10. RISCOS EXCLUÍDOS DE COBERTURA

- a) **Interpretação de Datas Por Equipamentos Eletrônicos:** Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda, e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir de falha ou má interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, sistemas ou programas, de conformidade com a Cláusula de Exclusão - Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos, anexa.
- b) **Atos de Terrorismo ou Decorrentes de Riscos Político, de Crédito e de Garantia Financeira:** Não estarão compreendidas neste seguro as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por atos de terrorismo ou decorrentes de riscos político, de crédito e de garantia financeira.
- c) **Embarques com cobertura de seguro suspensa:** Os embarques que tenham Origem, Destino ou Transbordo voluntário nos Países: Iraque, Cuba, Burma/Myanmar e/ou qualquer outro com Embargo Político/Econômico dos Estados Unidos e ONU terão as coberturas excluídas desta apólice bem como qualquer relação comercial envolvendo pessoas físicas ou jurídicas listadas na SDN list (Specially Designated National List).
- d) **Cláusula Específica de Exclusão Ampliada Referente à Contaminação Radioativa:** De modo algum este seguro cobrirá responsabilidades civis ou despesas por perdas e danos, sejam diretas ou indiretamente causadas pelo seguinte, ou que o seguinte venha a contribuir para sua causa, ou ainda que sejam resultantes de:
 - a. Radiações de ionização ou contaminação resultantes de radioatividade a partir de quaisquer combustíveis nucleares ou resíduos nucleares ou da combustão de combustíveis nucleares;



- b. Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades que causem contaminação ou que causem riscos, de quaisquer instalações, reatores ou de quaisquer outras unidades nucleares ou componentes nucleares destes;
- c. quaisquer armas ou dispositivos que utilizem energia atômica ou desintegração do núcleo atômico e/ou fusão, ou quaisquer outras reações, força ou matéria radioativas;
- d. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades que causem contaminação ou riscos, de quaisquer matérias radioativas. A exclusão, nesta subcláusula, não se aplica aos isótopos radioativos que não sejam combustíveis nucleares, quando os referidos isótopos estiverem sendo preparados, transportados, armazenados ou utilizados para propósitos comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros propósitos pacíficos similares.

e) Cláusula de Exclusão de Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e Ataque Cibernético: Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária contida neste seguro. Em hipótese alguma, este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indireta causada por ou atribuída a, ou resultante de:

- a. qualquer arma química, biológica ou eletromagnética;
- b. utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

11. IMPORTÂNCIA SEGURADA

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas nas Condições Gerais.

Previsão anual estimada em R\$ 528.000.000,00 (Quinhentos e Vinte e Oito Milhões de Reais).

Nos casos em que a Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, será observado o disposto no item IX destas Condições Gerais.

12. TAXAS

Para as garantias previstas no item "Garantias/ Riscos Cobertos", será aplicada a taxa indicada no Item 13 sobre a Importância Segurada dos embarques realizados pelo cliente.

13. CÁLCULO DO PRÊMIO

Em conformidade com a Cláusula Específica Nº 309 Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Nacionais e Para os Seguros de Exportação.



➤ **Taxa única: 0,020%**

Solicitamos informar os seguintes dados sobre os responsáveis pelo processamento das averbações, para que o representante da AIG Seguros entre em contato para disponibilizar o acesso ao sistema.

Nome	Telefone	E-mail

14. CLAUSULA DE DEFINIÇÃO DE TAXAS

Os valores das taxas a serem utilizadas no cálculo do montante de prêmios devidos relativamente a cada embarque serão definidos nos termos da tabela abaixo, independentemente de qualquer endosso da apólice, considerado o período de **90 (noventa dias)** anterior:

Índice Sinistro (sinistros avisados + despesas de sinistros – salvados) / prêmio emitido)	Tabela de Taxas
Até 55,00%	Manutenção das Taxas
De 55,01% a 65,00%	+ 10%
De 65,01% a 75,00%	+ 20%
De 75,01% a 85,00%	+ 30%
De 85,01% a 95,00%	+ 40%
Acima de 95,01%	Interrupção da aceitação de novas averbações até a renegociação das condições de definição do prêmio, salvo análise de cada pedido de averbação e aceitação expressa da averbação pela seguradora.

O Segurado receberá no mês subsequente a informação sobre a nova taxa, o valor dos sinistros avisados, as despesas de sinistros e dos salvados que fundamentaram a utilização da na nova taxa no cálculo do valor do prêmio.

15. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

Não obstante o disposto na Cláusula 8ª - Participação Obrigatória do Segurado das Condições Gerais do Seguro de RCF-DC, fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos indenizáveis com os seguintes percentuais:



Sinistros	P.O.S
1º	Isento
2º	10% com min de R\$ 1.000,00 por evento
Demais eventos	15% com min de R\$ 1.000,00 por evento

Exclusivamente Estado do Rio de Janeiro	P.O.S
Todo e Qualquer Evento	25% com min de R\$ 15.000,00 por evento

Nota: Declara-se para devidos fins e efeitos que, para aplicação desta cláusula será considerada a ordem cronológica dos eventos, ou seja, a data de ocorrência do sinistro.

O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

16. AVERBAÇÕES

Conforme disposto no Capítulo Averbações, constante das Condições Gerais para o Seguro Responsabilidade Civil Facultativa – Desvio de Carga, o averbamento, ou seja, a comunicação de embarques deverá ser feita à Seguradora: DIÁRIA, ANTES DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, através do teleprocessamento "AVERBAÇÃO ONLINE ATM / CITNET".

O Segurado **assume** a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a **averbação** do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

Em operações efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal de percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, os embarques devem ser averbados antes do início do risco da viagem principal, conforme artigo 9º destas Condições Gerais, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

Nota: Em caso de sinistro ocorrido durante as operações de coleta, o embarque deve ser averbado tão logo, o segurado tenha conhecimento do fato ocorrido.



Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá aos embarques de mercadorias transportada em regime de simples troca de nota fiscal

Entende-se como simples troca de nota fiscal o transporte de mercadoria a qual se encontra carregada e embarcada no mesmo conjunto transportador, sem que seja descarregado e/ou substituído por outro conjunto transportador da origem ao destino indicadas na Nota Fiscal de Transferência e Venda.

Observados os riscos cobertos, a vigência desta Cláusula Particular se inicia no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, na origem indicada na Nota Fiscal de Transferência e termina somente quando entregue ao destinatário final indicado na Nota Fiscal de Venda.

Fica entendido e acordado que será considerada como uma única averbação os embarques amparados pela presente condição, devendo ser observadas as seguintes premissas:

- a)** Que o embarque entre o trecho da Fábrica, a Filial ou Posto de Fiscalização Estadual seja suportado pela Nota Fiscal de Transferência
- b)** Que na chegada do veículo transportador na Filial ou Posto de Fiscalização Estadual para troca de Nota Fiscal de Transferência pela Nota Fiscal de Venda, a mercadoria não seja desembarcada, descarregada e/ou transferida para outro veículo transportador
- c)** Que o embarque entre o trecho da Filial ou Posto de Fiscalização Estadual e o Cliente seja suportado pela Nota Fiscal de Venda
- d)** Que, em caso de eventual sinistro, ele seja regulado pela nota fiscal no trecho onde ocorreu o evento

O procedimento de averbação ocorrerá em duas etapas:

- a)** A primeira etapa corresponderá na averbação provisória do valor expresso no CT-e/MDF-e relacionado à Nota Fiscal de Transferência.
Nota: A alteração do status "provisória" para "definitiva" deverá ocorrer em até no máximo 72 horas após o registro no sistema de averbação AT&M.
Caso o segurado não efetue a devida alteração, o sistema de averbação assumirá automaticamente o status de definitiva
- b)** A segunda etapa corresponderá na averbação definitiva do valor expresso no CT-e/MDF-e relacionado à Nota Fiscal de Venda
Nota: A averbação deste documento deverá ocorrer na Filial ou Posto de Fiscalização Estadual momento da emissão do mesmo, tendo como efeito a alteração o status "provisória" para "definitiva".

Para fins de indenização, serão exigidos, sob pena de perda do direito de indenização:



- a) Em Caso de eventual sinistro ocorrido no trecho amparado pela Nota Fiscal de Transferência, seja comprovada a averbação do valor constante deste documento fiscal
- b) Em caso de eventual sinistro ocorrido no trecho amparado pela Nota Fiscal de Venda, seja comprovada a averbação do Valor da Nota Fiscal de Venda.

O segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, através de entrega de cópia do(s) conhecimento(s) ou documento fiscal equivalente, emitidos(s) para transporte, em rigorosa sequência numérica, acompanhado(s) do respectivo formulário de averbação

A cobertura deste seguro não ficará prejudicada por possíveis lacunas na sequência numérica dos documentos, quando estas ocorrerem em função de riscos não cobertos pela presente apólice.

Na hipótese de qualquer divergência de regras entre o artigo 21º desta Condição Geral e a legislação vigente que disciplina a emissão do CTe e do MDF-e, prevalecerá esta última. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10º, do Capítulo VI, e no artigo 20º do Capítulo XI destas Condições Gerais.

Na impossibilidade da digitação ou transmissão eletrônica dos dados por indisponibilidade do sistema de averbação CIT/ATM, por motivo de manutenção, a comunicação do embarque deverá ser encaminhada ao e-mail: cadastro.transporte@aig.com respeitando-se o mesmo prazo estipulado para o averbamento eletrônico, ou seja, antes do início do risco.

No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de sistema próprio ou de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o #número averbação ANTT#, o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do #número averbação ANTT# não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

A averbação e conseqüente cobrança de prêmio de embarques não amparados por esta apólice não implicam em concessão automática de cobertura.

No caso de recebimento indevido de prêmio pela Sociedade Seguradora, por embarques averbados indevidamente, seja por mercadoria não coberta pelo seguro ou embarque superior ao Limite Máximo de Garantia contratado, sem a devida autorização prévia, conforme disposto nos tópicos de Importância Segurada e Limite Máximo de Garantia das



Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de não reconhecer cobertura ao risco e efetuar a devolução do prêmio tão logo tenha ciência da averbação indevida.

17. PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Para manutenção e garantia das coberturas concedidas e condições previstas no presente seguro, será cobrado do Segurado o PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, quando os valores averbados (segurados) conduzirem a prêmio inferior ao mínimo, ou quando não ocorrer qualquer transporte durante o mês.

A cobrança de tal valor não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques (averbação) para a Seguradora por parte do Segurado, a qual deverá ser processada no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito à indenização devida na eventualidade de sinistro.

OBS: Ao referido prêmio será acrescido o IOF.

18. CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

A liberação de embarques sem o perfeito cumprimento das Normas de Gerenciamento de Riscos (todos os procedimentos, critérios e exigências citadas na norma), implicará na perda do direito integral à indenização em caso de sinistros, exceto a análise de perfil profissional que já se encontra com as devidas penalidades.

Não obstante ao acima exposto, ficará a seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao segurado, quando este:

- I. Praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro.
- II. Transgredir os prazos previstos nas normas e na legislação em vigor e/ou não cumprir quaisquer das obrigações contratuais e/ou legais relacionadas ao objeto do contrato de seguro.
- III. Agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação; ou
- IV. Dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos.
- V. Não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, apresentada no § 2º, do art. 1º, das Condições Gerais deste contrato.
- VI. Agravar intencionalmente o risco.

19. INSPEÇÕES

A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, utilizando-se de seus funcionários ou de empresa prestadora de serviços a inspeções e verificações que considerar necessárias



ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

20. PAGAMENTO DO PRÊMIO

Serão pagos através de fichas de compensação bancária com vencimento máximo de 30 dias da emissão da fatura mensal de conformidade com o item XV - "Pagamento de Prêmio" das Condições Gerais, anexa a esta apólice.

21. AVISO DE SINISTRO

Em caso de sinistro o Segurado se obriga a comunicar, à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, tudo de conformidade com o Título XVI - "Regulação e Liquidação de Sinistro" das Condições Gerais.

Observação: Em caso de sinistros para atendimento no local do evento, ligar para AIG "TOLL FREE" - 0800.725.55.08.

Cumprido ao segurado, por si ou seus prepostos, independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado (inclusive providenciar transporte e armazenagem dos bens e mercadorias sinistradas), bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro e eventuais instruções que receber da Seguradora.

O Segurado, não tem, em caso algum, o direito de abandonar objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

22. REGULAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTROS:

De acordo com o disposto do Título XVI - Regulação e Liquidação e Sinistros e Título XXI constante das Condições Gerais, anexa a apólice.

Em caso de reembolso ao Segurado, seja por ter o mesmo efetuado o pagamento da indenização, total ou parcial, ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a expressa anuência da Seguradora, seja por ter efetuado despesas com o objetivo de evitar o agravamento do sinistro, entendendo-se como tal, minorar o dano, ou salvar os bens ou mercadorias sinistradas, decorrentes de risco coberto pelo presente seguro, será devida, pela Seguradora, atualização daquele reembolso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado, conforme disposto no Título XIX - "Indenização" das Condições Gerais.



23. RESCISÃO E CANCELAMENTO

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, por escrito, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no artigo 15.5, do Título VX - "Pagamento do Prêmio", das Condições Gerais.

24. FORO COMPETENTE

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato

25. CLAUSULA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Fica entendido e acordado que a concessão de cobertura da apólice, ficará condicionada a aplicação de Gerenciamento de Risco.

O segurado entende e concorda que o risco foi aceito por esta Seguradora baseado no cumprimento das regras de gerenciamento de risco abaixo descritas.

Fica entendido e acordado que estas condições se estendem às TRANSPORTADORAS subcontratadas pelo SEGURADO ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo.

Não estão compreendidos na presente CLAUSULA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, em hipótese alguma, os bens e/ou mercadorias relacionadas no item BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.

Todos os custos para o cumprimento e realização das regras e condições previstas nesta cláusula, são inteiramente de responsabilidade do SEGURADO.

A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, utilizando-se de seus funcionários ou de empresa prestadora de serviços a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao cumprimento das regras de Gerenciamento de Riscos, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

24.1 DO VEÍCULO PARA TRANSPORTE

- Para a realização do transporte dos bens e/ou mercadorias, somente será permitida em veículos completos sendo, Rebocador (caminhão) com fabricação de até 20 (vinte) anos e Semirreboque (Carreta) com fabricação de até 20 (vinte) anos, devidamente licenciados e adequados para a carga transportada, estar em bom estado de funcionamento e de conservação, com devida comprovação documental, bem como dotados dos equipamentos necessários para a proteção adequada da carga.



- Não será considerado como veículo transportador em qualquer hipótese, o Semirreboque ou Reboque quando, no momento do evento (sinistro), estiver desatrelado do rebocador.
- Não haverá qualquer amparo de cobertura para as mercadorias transportadas em motocicletas, veículos de passeio e/ou outros veículos que não sejam devidamente destinados ao transporte rodoviário de carga.
- Para as operações de transporte rodoviário com percursos: principais, preliminares e/ou complementares, deverão ser contempladas e observadas todas as medidas preventivas abaixo descritas.
- Para cada regra descrita nesta cláusula, o SEGURADO deve se atentar às definições e esclarecimentos constantes nos demais itens de forma a respeitar o Limite Máximo de Garantia (LMG).

24.2 TABELA DE SUBLIMITES:

Para embarques com valor até o limite fixado na relação de mercadorias específicas abaixo se faz necessário apenas o cumprimento das regras acima. Contudo, fica entendido e acordado que, se no embarque houver mais de um tipo de mercadoria específica ou na formação de comboio, deverá ser considerada a soma de valores das mercadorias para o cumprimento das demais regras abaixo (considerar a regra da mercadoria específica embarcada mais restritiva), ainda que individualmente o valor de cada uma delas não ultrapasse seu limite máximo individual constante da Tabela de Sublimites.

Nota: A aplicação das regras desta cláusula de Gerenciamento de Riscos deverá considerar o total das cargas transportadas no mesmo veículo, mesmo aquelas com Dispensa de Direito de Regresso - DDR (carga com seguro próprio, transportada pelo segurado com isenção de responsabilidade no caso de sinistro).

24.3 RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS E SEUS SUBLIMITES:

Mercadorias	Sub-limite Motorista Frota ou Agregado	Sub-limite Motorista Autônomo
Aço em geral (perfis, tubos, chapas, bobinas, folhas, lingotes, tarugos, vergalhões etc.)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Açúcar	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Adbos e Fertilizantes	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Arroz e Trigo em pacotes	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Artigos Escolares e de papelaria	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Artigos Esportivos	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Autopeças em geral (incluindo rodas automotivas)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Bebidas Alcoólicas (todos os tipos e formas)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Bebidas em geral (exceto alcoólicas)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Brinquedos e Bicicletas (partes peças e acessórios)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00



Cabos de fibra óptica em geral, inclusive fios e cabos (exceto os demais produtos acabados)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Café de qualquer tipo	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Calçados em geral (tênis, sapatos, chinelos, sandálias, solados, palmilhas, correias, entre outros)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Cartuchos para Impressoras e Copiadoras	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Cassiterita	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Catalisadores Automotivos	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
CD's (compact disc) e Discos Blue Ray	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Chocolates	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Combustível (exceto gasolina, etanol, diesel e gás)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Combustível (gasolina, etanol, diesel e gás)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Confecções, fios de seda, fios de algodão e fios têxteis;	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria, feltros e falsos tecidos; fios especiais	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Cosméticos e Perfumes	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Couro cru ou wetblue (beneficiado, semi-beneficiado ou não beneficiado)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Defensivos Agrícolas e Pesticidas (todos os tipos e variações)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Empilhadeiras, Implementos Agrícolas, Máquinas Agrícolas, Tratores OU assemelhados (todos os tipos e formas)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Farelo	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Farinha (todos os tipos e formas)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Fécula de Mandioca, Farinha de Trigo e Amido de Milho	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Feijão (todos os tipos e formas)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Fios ou Cabos (elétricos ou de telefonia)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Fraldas descartáveis (todos os tipos e formas)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Frutas (todos os tipos e formas)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Grãos a Granel (arroz a granel, feijão a granel, milho a granel, soja a granel, trigo a granel, exceto os excluídos)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Leite (líquido, em pó ou condensado)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Materiais Elétricos em geral, cabos de fios metálicos e arame	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Material de Escritório	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Metais Alcalinos (todos os tipos e formas): Césio (cs), Frâncio (fr), Lítio (li), potássio (k), c (rb), Sódio (na)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Metais Alcalino-Terrosos (todos os tipos e formas): Bário (ba), Berílio (be), Cálcio (ca), Magnésio (mg), Rádío (ra), Estrôncio (sr)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00



Metais de Transição (todos os tipos e formas): Prata (ag, metal precioso), Bório (bh), Cádmio (cd), Cromo (cr), Cobalto (co), Copernicium (cn), Cobre (cu), Darmstácio (ds), Dubnium (db), Ferro (fe), Háfnio (hf), Hássio (hs), Iridio (ir), Manganês (mn), Meitnério (mt), Mercúrio (hg), Molibdênio (mo), Níquel (ni), Nióbio (nb), Ouro (au, metal precioso), Ósmio (os), Paládio (pd, metal precioso), Platina (pt, metal precioso), Rênio (re), Ródio (rh), Roentgenium (rg), Rutênio (ru), Rutherfordium (rf), Escândio (sc), Seabórgio (sg), Tântalo (ta), Tecnécio (tc), Titânio (ti), Tungstênio (w), Vanádio (v), Ítrio (y), Zinco (zn), Zircônio (zr), Lantanídeos(la), Actinídeos(ac)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Óleos Comestíveis	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Óleos Degomados	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Óleos Lubrificantes	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Outros Metais (todos os tipos e formas): Alumínio (al), Antimônio (sb), Bismuto (bi), Estanho (sn), Gálio (ga), Germânio (ge), Índio (in), Chumbo (pb), Tálho (tl), Polônio (po)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Óxido e Dióxido de titânio	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Papel (de qualquer tipo e resmas)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Pigmentos e similares	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Pilhas e Baterias	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Pneus e Câmeras de ar	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Polímeros em geral (polietileno, polipropileno, poliestireno, poli cloreto, poliuretano, estireno, poli cloreto e similares) e Resinas de PVC	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Produtos Alimentícios de qualquer tipo (inclusive sal), classificados como In natura, Minimamente processados, Processados ou Ultra processados.	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Produtos de Higiene e Limpeza (pessoal e doméstica)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Produtos Fotográficos (câmeras e filmadoras de qualquer tipo, inclusive filmes)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Produtos Químicos (todos os tipos, inclusive inflamáveis)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Produtos Químicos orgânicos	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Rolamentos em Geral	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Sementes (em geral)	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Silício Metálico	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
TDI – tolueno diisocianato	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Tecidos e Roupas prontas	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Tintas e Vernizes	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Tubos, Conexões de PVC e resinas de PVC	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
Ureia	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00



24.4 REGRAS PARA O TRANSPORTE DAS MERCADORIAS ESPECÍFICAS:

Regra	Até o Sublimite acima por Mercadoria:	Superior ao Sublimite por Mercadoria até R\$ 300.000,00	De R\$ 300.000,01 até R\$ 500.000,00	De R\$ 500.000,01 até o Limite Máximo de Garantia indicado no item 9
Análise de Perfil	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA
Seleção de Motoristas	FROTA, AGREGADO ou AUTÔNOMO	FROTA, AGREGADO ou AUTÔNOMO	FROTA, AGREGADO ou AUTÔNOMO	FROTA ou AGREGADO
Rastreamento / Monitoramento	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
Localizador Móvel (isca)	OPCIONAL	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO ¹	OBRIGATÓRIO ¹
Escolta Armada	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL
Imobilizador Inteligente	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL
Baú c/ Blindagem Elétrica	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL
Baú Ante Arrombamento	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL
Área de Risco	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO

NOTAS:

- ¹O Localizador Móvel (Isca) pode ser substituído pelo uso de Imobilizador Inteligente **OU** Trava Eletrônica.
- A equipe de Escolta Armada pode ser substituída por Carreta com Blindagem Elétrica.
- Em caso de utilização de veículo com Baú Ante Arrombamento, fica dispensado o uso de Escolta Armada e/ou do Imobilizador Inteligente.
- Para todos os embarques monitorados, é obrigatório a realização do Check List de todos os Sensores e Atuadores da Tecnologia Principal de Rastreamento, obedecendo os prazos estabelecidos nesta cláusula de GR.
- Para todos os embarques monitorados é obrigatório a criação do Plano de Rota pela gerenciadora de riscos contratada pelo segurado contendo todos os pontos de parada, bem como estar obrigatoriamente, configurado/vinculado na tecnologia principal de rastreamento antes do início da viagem.
- Em caso de FALTA e/ou FALHA de qualquer um dos sensores e/ou atuadores da tecnologia principal de rastreamento, bem como a ausência do Localizador Móvel (isca) ou Imobilizador Inteligente quando obrigatórios, fica obrigatória a utilização de 01 (uma) equipe de escolta armada/rastreada em percurso integral.
- Exceto quando efetuar a carga ou descarga, fica proibido realizar qualquer tipo de parada eventual (refeição, manutenção, pernoite etc.) dentro do raio de 100 KM da Capital do Estado de São Paulo.



- Proibido realizar o tráfego noturno entre 19h e 06h dentro do raio de 100 KM da Capital do Estado de São Paulo.

24.5 RELAÇÃO DE MERCADORIAS COM LIMITE REDUZIDO E SEUS SUBLIMITES:

Mercadorias	Sub-limite Motorista Frota ou Agregado	Sub-limite Motorista Autônomo
Álcool Etfílico e para fins medicinais/farmacêuticos	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00
Aparelhos de Telefonia Celular (Smartphones suas partes e peças)	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00
Aparelhos eletrodomésticos	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
Aparelhos eletrônicos incluindo de som e imagem (destinados ao lazer e de uso doméstico)	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
Carnes de todos os tipos e Charque (frigorificada, refrigerada, congelada ou in natura)	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
Cartuchos para Impressoras e Copiadoras	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
Computadores suas partes, peças e seus periféricos (Notebook, Tablet, Desktop, Monitores, CPU's)	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
Medicamentos, Vitaminas, Vacinas, incluindo Testes Rápidos ou não para detecção de doenças infecciosas ou não e/ou qualquer outro item correlato/similar (Farmacêuticos de Uso Humano ou Veterinário) qualquer tipo e inclusive correlatos	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00
Peixes, Pescados, Frutos do Mar, incluindo bacalhau de todos os tipos e/ou formas (congelados, refrigerados ou in natura)	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00
Processadores para Computadores e Notebooks, Memórias, Kit Multimídia e semelhantes	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00
Produtos Farmacêuticos não especificados (salvo medicamentos que se encontram excluídos)	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00
Produtos Veterinários e/ou de uso veterinário (salvo medicamentos que se encontram excluídos)	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00
Porcelanas, Pisos Cerâmicos, Porcelanatos e Azulejo	R\$ 80.000,00	R\$ 50.000,00

24.6 REGRAS PARA O TRANSPORTE DAS MERCADORIAS COM LIMITE REDUZIDO:

Regra	Até o Sublimite acima por Mercadoria:	Superior ao Sublimite por Mercadoria até R\$ 100.000,00	De R\$ 100.000,01 até o Limite Máximo de Garantia indicado no item 9
Análise de Perfil	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA
Seleção de Motoristas	FROTA, AGREGADO ou AUTÔNOMO	FROTA ou AGREGADO	FROTA ou AGREGADO



Rastreamento / Monitoramento	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
Localizador Móvel (isca)	OPCIONAL	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO ¹
Escolta Armada	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL
Imobilizador Inteligente	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL
Baú c/ Blindagem Elétrica	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL
Baú Ante Arrombamento	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL
Área de Risco	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO

NOTAS:

- ¹O Localizador Móvel (Isca) pode ser substituído pelo uso de Imobilizador Inteligente **OU** Trava Eletrônica.
- A equipe de Escolta Armada pode ser substituída por Carreta com Blindagem Elétrica.
- Em caso de utilização de veículo com Baú Ante Arrombamento, fica dispensado o uso de Escolta Armada e/ou do Imobilizador Inteligente.
- Para todos os embarques monitorados, é obrigatório a realização do Check List de todos os Sensores e Atuadores da Tecnologia Principal de Rastreamento, obedecendo os prazos estabelecidos nesta cláusula de GR.
- Para todos os embarques monitorados é obrigatório a criação do Plano de Rota pela gerenciadora de riscos contratada pelo segurado contendo todos os pontos de parada, bem como estar obrigatoriamente, configurado/vinculado na tecnologia principal de rastreamento antes do início da viagem.
- Em caso de FALTA e/ou FALHA de qualquer um dos sensores e/ou atuadores da tecnologia principal de rastreamento, bem como a ausência do Localizador Móvel (isca) ou Imobilizador Inteligente quando obrigatórios, fica obrigatória a utilização de 01 (uma) equipe de escolta armada/rastreada em percurso integral.
- Exceto quando efetuar a carga ou descarga, fica proibido realizar qualquer tipo de parada eventual (refeição, manutenção, pernoite etc.) dentro do raio de 100 KM da Capital do Estado de São Paulo.
- Proibido realizar o tráfego noturno entre 19h e 06h dentro do raio de 100 KM da Capital do Estado de São Paulo.

24.7 RELAÇÃO DE MERCADORIAS NÃO ESPECÍFICAS (GERAL) E SEUS SUBLIMITES:

Mercadorias	Sub-limite Motorista Frota ou Agregado	Sub-limite Motorista Autônomo
Mercadorias não classificadas como: “Específicas” e/ ou “Limite Reduzido”.	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00



24.8 REGRAS PARA O TRANSPORTE DAS MERCADORIAS NÃO ESPECÍFICAS (GERAL):

Regra	Até o Sublimite acima por Mercadoria:	Superior ao Sublimite por Mercadoria até R\$ 400.000,00	De R\$ 400.000,01 até o Limite Máximo de Garantia indicado no item 9
Análise de Perfil	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA
Seleção de Motoristas	FROTA, AGREGADO ou AUTÔNOMO	FROTA, AGREGADO ou AUTÔNOMO	FROTA ou AGREGADO
Rastreamento / Monitoramento	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
Localizador Móvel (isca)	OPCIONAL	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO ¹
Escolta Armada	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL
Imobilizador Inteligente	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL
Baú c/ Blindagem Elétrica	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL
Baú Ante Arrombamento	OPCIONAL	OPCIONAL	OPCIONAL
Área de Risco	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO

NOTAS:

- ¹O Localizador Móvel (Isca) pode ser substituído pelo uso de Imobilizador Inteligente **OU** Trava Eletrônica.
- A equipe de Escolta Armada pode ser substituída por Carreta com Blindagem Elétrica.
- Em caso de utilização de veículo com Baú Ante Arrombamento, fica dispensado o uso de Escolta Armada e/ou do Imobilizador Inteligente.
- Para todos os embarques monitorados, é obrigatório a realização do Check List de todos os Sensores e Atuadores da Tecnologia Principal de Rastreamento, obedecendo os prazos estabelecidos nesta cláusula de GR.
- Para todos os embarques monitorados é obrigatório a criação do Plano de Rota pela gerenciadora de riscos contratada pelo segurado contendo todos os pontos de parada, bem como estar obrigatoriamente, configurado/vinculado na tecnologia principal de rastreamento antes do início da viagem.
- Em caso de FALTA e/ou FALHA de qualquer um dos sensores e/ou atuadores da tecnologia principal de rastreamento, bem como a ausência do Localizador Móvel (isca) ou Imobilizador Inteligente quando obrigatórios, fica obrigatória a utilização de 01 (uma) equipe de escolta armada/rastreada em percurso integral.



- Exceto quando efetuar a carga ou descarga, fica proibido realizar qualquer tipo de parada eventual (refeição, manutenção, pernoite etc.) dentro do raio de 100 KM da Capital do Estado de São Paulo.
- Proibido realizar o tráfego noturno entre 19h e 06h dentro do raio de 100 KM da Capital do Estado de São Paulo.

24.9 REGRAS PARA O TRANSPORTE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Relação de Mercadoria	Sub-limite	Análise de Perfil	Seleção de Motoristas	Rastreamento/ Monitoramento	Localizados Móvel / Isca ¹	Área de Risco
Mercadorias Específicas	R\$30.000	OBRIGATÓRIA	FROTA OU AGREGADO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO À PARTIR DE R\$ 100.000	OBRIGATÓRIO
Mercadorias Não Específicas (Geral)	R\$50.000	OBRIGATÓRIA	FROTA, AGREGADO, AUTÔNOMO	OBRIGATÓRIO	OPCIONAL	OBRIGATÓRIO
Mercadorias com Limite Reduzido	R\$10.000	OBRIGATÓRIA	FROTA OU AGREGADO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO À PARTIR DE R\$ 50.000	OBRIGATÓRIO

NOTAS:

- ¹O Localizador Móvel (Isca) pode ser substituído pelo uso de Imobilizador Inteligente **OU** Trava Eletrônica.
- Para todos os embarques monitorados, é obrigatório a realização do Check List de todos os Sensores e Atuadores da Tecnologia Principal de Rastreamento, obedecendo os prazos estabelecidos nesta cláusula de GR.
- Para todos os embarques monitorados é obrigatório a criação do Plano de Rota pela gerenciadora de riscos contratada pelo segurado contendo todos os pontos de parada, bem como estar obrigatoriamente, configurado/vinculado na tecnologia principal de rastreamento antes do início da viagem.
- Em caso de FALTA e/ou FALHA de qualquer um dos sensores e/ou atuadores da tecnologia principal de rastreamento, bem como a ausência do Localizador Móvel (isca) ou Imobilizador Inteligente quando obrigatórios, fica obrigatória a utilização de 01 (uma) equipe de escolta armada/rastreada em percurso integral.
- Exceto quando efetuar a carga ou descarga, fica proibido realizar qualquer tipo de parada eventual (refeição, manutenção, pernoite etc.) dentro do raio de 100 KM da Capital do Estado de São Paulo.
- Proibido realizar o tráfego noturno entre 19h e 06h dentro do raio de 100 KM da Capital do Estado de São Paulo.

24.10 DAS EMPRESAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

As empresas especializadas em Gerenciamento de Riscos reconhecidas pela AIG SEGUROS e que nesta cláusula estão referenciadas apenas como GERENCIADORAS de RISCOS, também estão aptas para a realização dos serviços de Monitoramento/Rastreamento e Cadastro e Consulta.

Relação das empresas de Gerenciamento de Riscos:

GERENCIADORAS DE RISCOS



<input type="checkbox"/> ABM Gestão e Serviços	<input type="checkbox"/> OPENTECH Gerenciamento de Riscos
<input type="checkbox"/> ATLAS Gerenciamento de Riscos	<input type="checkbox"/> RASTER Gerenciamento de Riscos
<input type="checkbox"/> BRK Tecnologia – Brasil Risk Gerenciamento de Riscos	<input type="checkbox"/> SERVIS Gerenciamento de Riscos e Logística
<input type="checkbox"/> BUONNY Gerenciamento de Riscos	<input type="checkbox"/> TECNORISK - Gestão de Tecnologia e Informação Ltda
<input type="checkbox"/> J&C GESTÃO DE RISCOS	<input type="checkbox"/> UPPER GR
<input type="checkbox"/> KRONA MAXXI Krona Serviços Gerenciamento de Riscos Ltda	<input type="checkbox"/> VERTICE GR
<input type="checkbox"/> MUNDIAL RISK Gerenciamento de Riscos	

As empresas especializadas na realização dos serviços de Cadastro e Consulta, reconhecidas pela AIG SEGUROS e que nesta cláusula estão referenciadas, somente poderão realizar essas atividades.

As empresas referenciadas e aceitas pela AIG Seguros somente para os serviços de Cadastro e Consulta são:

<input type="checkbox"/> GF RISK Soluções Corporativas	<input type="checkbox"/> OTNET Serviços de Informações Ltda
<input type="checkbox"/> GUEP Technologies	<input type="checkbox"/> QUADEO Serviços de Informação
<input type="checkbox"/> SP RISK	

Não está autorizada a utilização de outras empresas que prestam os serviços de gerenciamento de riscos e/ou de cadastro e consulta, a não ser as empresas listadas acima, sob pena de perda de cobertura integral do embarque.

A substituição ou inclusão de outros Gerenciadores de Riscos, não relacionados acima, somente ocorrerá mediante autorização prévia da AIG Seguros, por escrito, utilizando-se de carta e/ ou e-mail com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data do pedido formal de inclusão ou substituição. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do pedido, sobre a aceitação ou não. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da inclusão do Gerenciador de Riscos.

24.11 DA ANÁLISE DO PERFIL PROFISIONAL:

Liberação de Motorista e Veículo: Para todos os embarques realizados por motoristas **FROTA, AGREGADO e AUTÔNOMO**, o SEGURADO deverá obter antes do carregamento do veículo transportador, a referida liberação do (s) motorista(s), ajudante(s), veículo transportador e seu(s) proprietário(s), por meio de análise de perfil realizada pela Gerenciadora de Riscos contratada e/ou por empresa especializada e, devidamente reconhecidas pela AIG Seguros.



Processo de Pesquisa ou Nova Pesquisa: Destinado à verificação da documentação de identificação e qualificação do motorista conforme legislação de trânsito, bem como a consulta dos dados do condutor junto aos órgãos externos, o qual deve ser obrigatoriamente realizado na data do embarque, pela empresa de gerenciamento de riscos ou por empresa especializada contratada pelo SEGURADO ou EMPRESA DE TRANSPORTE, devidamente reconhecidas pela AIG SEGUROS BRASIL.

Fica Expressamente Proibido: a realização dos serviços de cadastro e consulta em outra empresa de gerenciamento de riscos e/ou empresa especializada, que não seja a empresa devidamente contratada pelo segurado dentre aquelas descritas acima.

Atividade de Pesquisa ou Nova Pesquisa: deverá ser realizada efetivamente, na data do embarque de acordo com as regras estabelecidas neste documento. O não cumprimento do procedimento determinará a recusa e não pagamento de indenização em caso de sinistro. (independente do tipo do evento de sinistro/causa).

Liberação de Veículo: Quanto ao veículo transportador e seu proprietário, é obrigatória a prévia análise respectiva ao cumprimento integral da legislação de trânsito em vigor. O embarque só poderá ser autorizado caso não tenha sido encontrada nenhuma referência desabonadora.

Liberação de Motorista: A liberação do motorista deverá considerar as respectivas análises técnicas conforme condições previstas em legislação.

A periodicidade da realização da referida análise prévia deve obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Para motoristas e ajudantes Próprios (CLT):** antes do 1ª (primeiro) embarque e, a partir daí, a cada 12 (doze) meses. O mesmo critério deve ser aplicado em relação aos proprietários do veículo transportador estando a liberação de ambos, vigentes na data do embarque segurado.
- b) Para motoristas e ajudante Agregado:** antes do 1ª (primeiro) embarque e, a partir daí, a cada 6 (seis) meses. O mesmo critério deve ser aplicado em relação aos proprietários do veículo transportador estando a liberação de ambos, vigentes na data do embarque segurado.
- c) Para motorista Autônomo (terceiro):** Obrigatória a realização efetiva da PESQUISA na data em que ocorrer cada novo embarque.
- d) Liberação do Ajudante:** Será considerado como ajudante aquele que efetivamente viaja com o veículo transportador e que possua contrato de trabalho com a empresa de transportes, ou vínculo empregatício e sua análise de perfil deverá ser realizada a cada viagem.

Ajudantes contratados no destino para auxiliar a descarga não estão obrigados ao cadastro e consulta.



Para os veículos transportadores: veículos de propriedade do segurado deverão ser realizado análise cadastral a fim de confirmar emissão de documentos de licenciamento a cada 12 (doze) meses. Os veículos de propriedade de motoristas agregados deverão ser pesquisados a cada 06 meses conforme regra acima definida, na empresa de gerenciamento de riscos contratada pelo segurado.

Denominação de Motorista e Ajudante:

- ✓ **Motorista Frota Própria (CLT):** Profissional que possui vínculo empregatício com o transportador.
- ✓ **Motorista Agregado:** Profissional que possua inscrição Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora ou que para ela mantenha recorrência de viagens, perfazendo a média de 2 (duas) viagens por mês nos últimos 12 (doze) meses. Em caso de sinistro será necessário a comprovação do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida.
- ✓ **Motorista Autônomo:** Motorista que não possui vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços com a empresa de transporte.
- ✓ **Ajudante:** Pessoa designada como auxiliar e, que efetivamente, viaja com o veículo transportador e que possua contrato de trabalho com a empresa de transportes, ou vínculo empregatício ou colaborador terceiro contratado pelo transportador através de empresa de prestação de serviço legalmente constituída.

Procedimentos de Viagem: Todos os procedimentos que compreendem a liberação de Motoristas, Veículos e Ajudantes para controle e segurança das viagens, deverão ser aplicados à todas as modalidades de embarques tais como: Coleta; Transferência; Venda direta; Venda fracionada (Distribuição); Re-despacho; e/ou Devolução.

24.12 DESCUMPRIMENTO DA REGRA DE GERENCIAMENTO DE RISCO CONSULTA / CADASTRO - PESQUISA

Se em uma eventual ocorrência de sinistro, for verificado que na data do embarque o motorista e/ou ajudante (próprio/agregado/autônomo) e/ou o veículo transportador e/ou seu proprietário quando consultados junto à empresa de Gerenciamento de Riscos, estiverem na condição de inaptos (não recomendados) para transportar, o Segurado perderá o direito à indenização em seu valor total.

Na hipótese da ocorrência de sinistro, sem que tenha sido feita a “Pesquisa/Consulta” (Credenciamento Motorista e Veículo) antes do carregamento e conforme estipulado no item 24 CLAUSULA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) O segurado **não perderá** o direito à indenização, se o motorista, o ajudante (próprio / agregado/ autônomo), o veículo transportador e seu proprietário, quando consultados



junto à empresa de Gerenciamento de Riscos – **pelo Segurado e na data do embarque** - estiverem liberados / aptos para transportar.

- ✓ Aplicar-se-á na condição acima (a) a Participação Obrigatória do Segurado (POS) de 25% (vinte e cinco por cento), em adição à Participação Obrigatória do Segurado (POS) constante na apólice.
- b) O segurado **perderá** o direito integral da indenização:
- ✓ Se o motorista e/ou ajudante(próprio/agregado/autônomo) e/ou o veículo transportador e/ou seu proprietário quando consultados junto à empresa de Gerenciamento de Riscos, estiverem na condição de inaptos (não recomendados) para transportar.

 - ✓ Se o motorista, o ajudante (próprio / agregado/ autônomo), o veículo transportador e seu proprietário, quando consultados junto à empresa de Gerenciamento de Riscos – **pelo Segurado em data posterior ao embarque** - estiverem liberados / aptos para transportar.

Para efeitos de verificação e determinação do “status de aptidão ou não” do motorista e/ou ajudante (próprio/agregado/autônomo) e/ou o veículo transportador e/ou seu proprietário, a AIG se reserva o direito de consultar a Empresa Gerenciadora indicada na apólice para executar o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR).

A contratação de motoristas autônomos/terceiros através de plataformas de contratação de frete por agenciadores de carga (plataforma digital ou não), pelo Segurado e/ ou pelas Transportadoras Subcontratadas somente estará autorizada, quando atendido as condições abaixo:

- a) O motorista autônomo/terceiro for proprietário do veículo automotor ou semirreboque.
- b) O motorista autônomo/terceiro for titular do Registro nacional de transportador rodoviário de Carga (RNTRC).
- c) O motorista autônomo/terceiro for titular da conta bancária ou meio eletrônico de pagamento de frete.

A contratação de motoristas autônomos/terceiros através de plataformas de contratação de frete por agenciadores de carga (plataforma digital ou não), pelo Segurado e/ ou pelas Transportadoras Subcontratadas sem o perfeito cumprimento das condições acima, implicará na perda de direito integral à indenização em caso de sinistros.

Para contratações de motoristas autônomos/ terceiros realizados sem o uso de plataformas digitais ou agenciadores – ou seja, diretamente pelo Cliente/Segurado – fica dispensada a exigência dos critérios acima.

Observação (1): Considerado apto para realizar o transporte, fica o motorista autônomo/terceiro para todos os fins de direito sujeito às regras da Cláusula de Gerenciamento de Riscos e às penalidades no caso de descumprimento de tais regras.



Observação (2): Fica proibido, sob pena de perda de cobertura integral do embarque, a subcontratação ou transferência de responsabilidade do transporte para outros motoristas, pelos motoristas aptos e enquadrados nos itens (a), (b) e (c) acima.

24.13 DOS EQUIPAMENTOS FIXOS DE RASTREAMENTO

Os equipamentos fixos de rastreamento e seus respectivos modelos aceitos pela AIG Seguros são:

COMUNICAÇÃO HÍBRIDA	COMUNICAÇÃO CELULAR (GPRS - GSM)
AUTOTRAC Satélite (OBC 6) /Prime	AUTOTRAC Celular
OMNILINK Híbrido (4464/4484)	OMNILINK Dual (4454)
TRUCKS CONTROL Híbrido /Connect Smart Híbrido	TRUCKS CONTROL GPRS / Connect Smart GPRS
POSITRON RT 170 Dual Sat	POSITRON RT 170 Dual
POSITRON Dual Sat	POSITRON Dual
SASCARGA Full Sat	SASCAR SasMDT / SASCARGA Full
SIGHRA SMARTGATE - Híbrido	SIGHRA SMARTGATE - GPRS

As tecnologias deverão obedecer aos critérios definidos, conforme segue na tabela abaixo:

TIPO DE OPERAÇÃO	TECNOLOGIA APLICADA
Operações Urbanas ou dentro do mesmo Estado	Satelital / GPRS-GSM / Híbrida
Demais Operações - Interestadual	Satelital ou Híbrida (GPRS/GSM-Satelital)

A utilização de quaisquer outros equipamentos fixos de rastreamento, que não estejam indicados no item 24.6, dependerá da prévia análise e aprovação da AIG Seguros, antes do início do risco.

O rastreamento deverá ser configurado com a Frequência do Pedido Posição (FPP) de no máximo a cada 5 minutos para áreas metropolitanas e/ou de risco e, de até 15 minutos para as demais áreas, em todo o percurso da viagem, inclusive durante pernoite.

Na Falta e/ou falha do equipamento de rastreamento Fixo: Caso seja constatado antes do início do carregamento a quebra do equipamento de rastreamento (falha de sensores e/ou atuadores) e/ou falta do equipamento, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo transportador equipado com rastreador, na falta será obrigatório à utilização de uma viatura de escolta armada, dotada de equipamento de rastreamento fixo, efetuada por empresa legalmente constituída, a partir da origem durante todo o percurso, devidamente monitorada pela Gerenciadora de Riscos.

Check List Equipamento de Rastreamento Fixo: Será obrigatória a realização do Check List sistêmico do equipamento de rastreamento fixo, a partir do teste de funcionamento de seus sensores e atuadores realizado pela central de monitoramento da Gerenciadora de Riscos. Check List Sistêmico: É obrigatório e o prazo de validade é de até 60 (sessenta) dias para os veículos da frota própria e agregado. Caso seja constatada durante a viagem, a falha do



equipamento, bem como qualquer um dos sensores e/ou atuadores, após a devida manutenção, fica obrigatório a realização de um novo Check List.

Veículos Autônomos: deverão realizar obrigatoriamente o Check List Sistemico antes de cada embarque.

Configuração do Plano de Rota/Rotograma: Para os embarques interestaduais destinados ao transporte de carga lotação, Transferência entre unidades, Coleta Interestadual (Carga lotação) conforme sublimites de monitoramento informados neste documento será obrigatório a configuração do Plano de Rota no sistema de rastreamento, o qual deverá também estar configurado para alertas de identificação de áreas de riscos e locais autorizados para a parada intermediária do veículo (abastecimento, alimentação ou paradas emergenciais – quebra mecânico), desvio de rota. A configuração deverá respeitar o Plano de Rotas desenvolvido pelo Segurado em conjunto com a Gerenciadora de Riscos de acordo com a regra informada neste documento.

PLANO DE ROTA E PONTOS DE PARADA: Aplica-se obrigatoriamente aos embarques monitorados e devem ser configurados/vinculados na tecnologia principal de rastreamento, bem como estar configurado na tecnologia de imobilização quando houver.

Considera-se como Planejamento da rota a escolha de rodovias a partir da origem do embarque, considerando as regiões de risco (áreas de risco), as quais o veículo não será permitido efetuar parada, bem como a escolha e a determinação dos pontos de parada intermediários (abastecimento, alimentação e paradas emergenciais como manutenção em caso de problema mecânico).

Planejamento de Rota: deverá respeitar as regras de jornada de trabalho estabelecida na lei do motorista Lei 13.103/2015.

O Plano de Rota: deverá ser elaborado pela Gerenciadora de Riscos contratada pelo segurado e ser devidamente configurado na tecnologia principal de rastreamento.

24.14 DOS SENSORES, ATUADORES E PERIFÉRICOS

São obrigatórios para os equipamentos de rastreamento/monitoramento:

SENSORES	ATUADORES	PERIFÉRICOS
Portas da cabine (motorista e carona)	Corta Combustível e/ou Ignição	Computador de bordo com teclado de comunicação
Portas do baú, traseira e lateral ¹ (se houver)	Sirene	Botão de Pânico ou alerta
Desengate de Carreta (se veículo articulado) ²	Trava Baú (traseira e lateral ¹)	
Violação de Painel do veículo	Alarmes sonoros e luminosos	



Violação da antena	Trava de 5ª Roda para veículo articulado (quando obrigatório)	
Ignição	Controle de velocidade	

NOTA:

- ¹Em caso de ausência dos sensores na porta lateral do baú, esta deverá ser isolada/desabilitada (soldada ou com barra de ferro com lacre na parte interna).
- ²Para os veículos biarticulados ou tri articulados, o sensor de desengate é obrigatório em cada uma das articulações.
- Fica entendido e acordado que o SEGURADO/TRANSPORTADOR, é o responsável para que o Sistema de Rastreamento e todos os seus sensores, atuadores e periféricos estejam em perfeitas condições de funcionamento antes do início da viagem ou condição particular especificada em apólice.
- Eles deverão ser aferidos periodicamente, em conjunto com a GERENCIADORA DE RISCOS, dentro de um prazo máximo de até 60 dias, exceto quando se tratar de transporte realizado por motoristas autônomos, cujos testes deverão ser realizados antes de cada viagem.

24.15 Documentos Exigidos junto à empresa de Gerenciamento de Riscos em caso de Roubo:

Em caso de ocorrência de Roubo, a empresa de gerenciamento de riscos contratada pelo segurado, obrigatoriamente irá enviar os principais relatórios em até 48 horas da ciência do evento, os quais deverão ser extraídos diretamente do Sistema da Tecnologia Principal de Rastreamento, no modo seguro, desde a data e hora do início da viagem ou anterior (caso interfira no resultado da análise) até o último registro pelo veículo.

Os documentos e relatórios obrigatórios para o envio são:

- ✓ Comprovação da realização da Análise de Perfil do Condutor, Proprietário e Veículo (cadastro e consulta);
- ✓ Histórico de Posições;
- ✓ Mensagens recebidas e enviadas fechadas e abertas;
- ✓ Comandos enviados fechados e abertos;
- ✓ Alertas recebidos fechados e abertos;
- ✓ Histórico de Eventos;
- ✓ Tela de configuração do veículo (propriedades / parâmetros / outros);
- ✓ Tela de configuração do sistema (configurações gerais / configuração de viagens);
- ✓ Tela de configuração de ações associadas a Eventos;
- ✓ Histórico de alertas e comandos registrando o último teste ocorrido no veículo;
- ✓ Plano de Rota;
- ✓ Comprovação de Check List (testes dos sensores e atuadores);
- ✓ Plano de Rota;
- ✓ Comprovação da configuração do Plano de Rota no sistema de rastreamento principal;
- ✓ Relatório Preliminar contendo o descritivo cronológico sobre o evento e as ações desencadeadas pela gerenciadora de riscos durante o monitoramento da viagem e após a confirmação do sinistro.



- ✓ Quando exigido a sua utilização em conformidade com as regras descritas neste documento, será obrigatório apresentação do Relatório de atendimento do serviço de pronta resposta destinado a recuperação da carga/veículo.

O envio de todos os documentos e relatórios descritos na relação acima, deverá ser efetuado para a empresa de Regulação de Sinistros e para o departamento de MLCE da AIG Seguros.

24.16 DO RASTREAMENTO/MONITORAMENTO

O veículo transportador quando sozinho ou em de formação de comboio (quando devidamente, autorizado previamente pela AIG Seguros, deverá(ão) esta(r) equipado(s) com sistema fixo de rastreamento conforme lista de equipamentos descritos no Item 6.1, bem como os seus respectivos modelos.

A viagem deverá ser monitorada preventivamente do início ao final do percurso pela GERENCIADORA DE RISCOS contratada pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR e reconhecida pela AIG Seguros, enquanto as mercadorias ainda não tenham sido descarregadas totalmente quando da chegada ao destino final da viagem.

Fica entendido e acordado que o SEGURADO/TRANSPORTADOR deverá enviar a Solicitação de Monitoramento (**SM**) à GERENCIADORA DE RISCOS **ANTES DO INÍCIO DA VIAGEM DO VEÍCULO TRANSPORTADOR E DE ACORDO COM O TEMPO PRÉVIO ESTABELECIDO POR ELA.**

Em hipótese alguma, as viagens iniciadas sem a solicitação de monitoramento (SM) e/ou sem devida autorização da GERENCIADORA DE RISCOS por meio de Macro de mensagem: LIBERADO, serão consideradas como monitoradas.

É expressamente vedado ao proprietário do sinal da tecnologia principal de rastreamento instalada no veículo, interferir no rastreamento do veículo quando a viagem estiver em andamento a partir da disponibilização do sinal à Central de Monitoramento até a conclusão da viagem com a efetivação da Macro: Fim de Viagem; seja através de envio de comandos ou retirada do sinal do veículo da Central de Monitoramento.

É expressamente proibido a ativação do Modo *Sleep*, devendo o sistema da tecnologia principal de rastreamento estar ativo durante todo o período da viagem, de forma a emitir o posicionamento do (s) respectivo (s) veículo (s).

Fica entendido e acordado que o SEGURADO/TRANSPORTADOR é o responsável pelo cumprimento e correta orientação de seus motoristas no que diz respeito aos procedimentos previstos nesta Clausula de Gerenciamento de Riscos, independentemente de seu vínculo com a empresa.

24.17 DAS ÁREAS DE RISCO

Para embarques que não estejam com acompanhamento ostensivo (1Escolta Armada ou Fiscal de Rota), fica proibida qualquer tipo de parada eventual tais como: alimentação,



abastecimento, pernoite e outros nos locais abaixo listados, exceto para carga/descarga e/ou paradas nas unidades-filiais do SEGURADO/TRANSPORTADOR:

- ✓ **Rio de Janeiro:** no raio de 100 km da Capital;
- ✓ **São Paulo:** no raio de 100 km da Capital e nos seguintes perímetros municipais das cidades listadas a seguir: Pindamonhangaba, Jacareí, Jundiaí, Campinas, Americana, Piracicaba, Limeira, Santa Rita do Passa Quatro e Santa Isabel;
- ✓ **Minas Gerais:** no raio de 50 km da Capital e nos seguintes perímetros municipais das cidades listadas a seguir: Uberlândia, Uberaba, Pouso Alegre, Estiva, Cambuí e Camanducaia;
- ✓ **Goiás:** no raio de 50 km da Capital e nos seguintes perímetros municipais das cidades listadas a seguir: Morrinhos e Rio Verde;
- ✓ **Santa Catarina:** no raio de 50 km da Capital e nos seguintes perímetros municipais das cidades listadas a seguir: Joinville, Blumenau, Itajaí e Barra Velha;
- ✓ **Pernambuco:** no raio de 50 km da Capital;
- ✓ **Demais Estados da Região Nordeste:** no raio de 50 km da Capital;

NOTA:

- ¹Nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, mesmo com o acompanhamento de Escolta Armada e/ou Fiscal de Rota, fica proibido efetuar qualquer tipo de parada no raio de 100 km de suas Capitais, exceto para carga/descarga.
- Em paradas para a realização do período de pernoite ou paradas com tempo superior a 20 minutos, o veículo transportador deve ser bloqueado e o intervalo de comunicação da tecnologia de rastreamento deve ser de, no máximo, 30 minutos.
- Não é permitida a parada e/ou pernoite do veículo carregado em residência, bem como em locais desconhecidos como vias públicas e terrenos baldios.
- Na constatação de falha de quaisquer itens de gerenciamento descrito nesta cláusula e/ou na inexistência dos procedimentos acima descritos por parte do segurado, fica facultada a esta seguradora o direito de negativa para indenização de sinistro.

24.18 DO SERVIÇO DE ESCOLTA ARMADA:

A empresa de Escolta armada deve ser legalmente constituída, estar legalizada junto à Polícia Federal e possuir o equipamento mínimo necessário para a sua própria segurança (conforme previsto na lei 7.102 e pelas portarias da Polícia Federal 358 e 408/09).

O serviço de escolta deverá ser realizado por (pelo menos) 2 (dois) agentes armados, treinados e certificados e o veículo deverá possuir 04 (quatro) portas e seu ano de fabricação não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

As viaturas de escolta deverão estar equipadas com sistema fixo de rastreamento e a viagem deverá ser monitorada do início ao final, pela mesma GERENCIADORA DE RISCOS responsável pelo monitoramento do veículo transportador.

24.19 DO SERVIÇO DE FISCAL DE ROTA:

Como definição deste serviço, entende-se por Fiscal de Rota, o acompanhamento descaracterizado junto ao veículo transportador, responsável pela comunicação direta e



constante com a Central de Monitoramento da Gerenciadora de Riscos, em informar qualquer não conformidade durante a viagem, bem como observar o plano de rota quando houver.

Caso seja necessário a utilização do serviço de Fiscal de Rota, é obrigação do SEGURADO informar a existência deste acompanhamento à sua GERENCIADORA DE RISCOS.

As empresas reconhecidas pela AIG Seguros para prestação do serviço de Fiscal de Rota são:

- ✓ ÁGORA Soluções em Logística
- ✓ GOLDEN SAT
- ✓ MORAES VELLEDA
- ✓ RECOVERY Sistemas de Segurança.

NOTA: Para utilização de qualquer outra empresa que não esteja relacionada acima, a AIG Seguros deverá ser consultada previamente.

24.20 DO LOCALIZADOR MÓVEL (Isca):

Quando for obrigatória a utilização do Localizador Móvel (Isca), este equipamento deverá prover a comunicação GSM/GPRS e RF (Rádio Frequência).

É responsabilidade única e exclusiva do SEGURADO, a inserção do Localizador Móvel (Isca) de forma camuflada na carga, a fim de dificultar sua visualização antes de concluir o carregamento.

É obrigatório constar na Solicitação de Monitoramento (SM), a informação sobre a existência da ISCA no embarque.

O nível de bateria da ISCA deve estar obrigatoriamente com o mínimo de 80% de sua capacidade na data do embarque, bem como no momento de sua inserção na carga.

Para a realização do Check List das Iscas, o SEGURADO deve solicitar à GERENCIADORA de RISCOS a verificação da localização, atualização e funcionamento do(s) equipamento(s) ANTES de sua inserção na carga.

Somente são autorizadas pela AIG Seguros a utilização de Localizadores Móveis (Iscas) das empresas:

- ✓ GOLDEN SAT
- ✓ LOSS CONTROL
- ✓ CARGO TRACK
- ✓ TRACKER
- ✓ CEABS.



Em caso de utilização de quaisquer outros equipamentos, dependerá da prévia análise e aprovação da AIG Seguros, antes do início do risco.

É responsabilidade e obrigação do SEGURADO, garantir o acionamento do serviço de pronta-resposta da empresa fornecedora da tecnologia de Localização Móvel (Isca), em caso de desaparecimento da carga, no prazo máximo de até 30 minutos da ciência do fato por parte do SEGURADO e/ou da sua GERENCIADORA DE RISCOS.

24.21 DO IMOBILIZADOR INTELIGENTE:

Como definição desta tecnologia, são equipamentos que dispõem de sistema de geolocalização e atuam por meio de imobilização mecânica e/ou eletrônica do motor.

Os equipamentos aceitos pela AIG Seguros são:

- ✓ 3-S SYSTEM
- ✓ T-4S SYSTEM
- ✓ GOLDEN SAT
- ✓ SASCAR
- ✓ SAEGGO (modelo: TJAMMER Risco)

O SEGURADO deve se certificar de que a Gerenciadora de Riscos tenha acesso à todas as configurações do dispositivo de imobilização.

Para as tecnologias **3-S**, **SAEGGO** e **T-4S** fica obrigatório o embarque/configuração do Plano de Rota (o mesmo utilizado na tecnologia principal de rastreamento).

24.22 DAS CARRETAS ANTI-ARROMBAMENTO:

Por definição, são carretas constituídas por carroceria baú e que possuem estrutura específica com a finalidade de ação ANTI-ARROMBAMENTO.

As Características mínimas e aceitas para compor a estrutura do Baú Anti-Arrombamento são:

- ✓ Porta traseira recuada "Tipo Porta Cofre" construída em aço carbono de alta resistência e sistema entrecruzado com profundidade mínima de 70mm de aço; com no mínimo 12 pinos de travamento e dotado de fechadura randômica.
- ✓ Baú com estrutura de aço e reforço entrecruzado antifurto.
- ✓ Construção através de chapa de aço carbono com espessura mínima de 2mm.
- ✓ Sistema interno entrecruzado com perfil "U" fabricados em aço carbono de alta resistência com profundidade mínima de 70mm.
- ✓ Espaçados em 350mm X 180mm.
- ✓ Soldados em toda extensão das laterais, frontal e teto.

São aceitos pela AIG Seguros, Carretas - Tipo Baú Anti-Arrombamento fornecidas pelas empresas:

- ✓ AUTOLIFE e MTX Blindados.



DA BLINDAGEM ELÉTRICA As especificações da Blindagem Elétrica para as carretas (tipo Baú) e veículos de médio e grande portes são:

- ✓ Compartimento de carga com blindagem elétrica nas laterais, frontal e teto, com rodapé em aço, barras ante torção com infraestrutura ante corte.
- ✓ Porta Cofre com espessura mínima de 105mm e no mínimo 15 pinos para travamento com fechadura randômica por acionamento remoto.

A utilização da Blindagem Elétrica deve ser aceita e aplicada somente em veículo de médio e grande portes.

A tecnologia de blindagem elétrica não é referenciada para veículos utilitários tais como: Vans, VUC (veículo urbano de coleta), Fiorino etc.

A empresa referenciada para o fornecimento desta tecnologia é a **T-4S SYSTEM**.

24.23 DA TRAVA/LACRE ELETRÔNICOS:

Como definição desta tecnologia, são equipamentos eletrônicos que operam por meio de um sistema que atua com travamento externo ou com travas de Multi Travamento interno.

Os equipamentos aceitos pela AIG Seguros são:

- ✓ T-4S SYSTEM
- ✓ MASTER TRACK: para Travamento Interno.
- ✓ CILTRÔNICS e SETY: para Travamento Externo.

NOTA: Para a instalação das Travas Externas, estas devem ser instaladas a 1,5m a partir do assoalho do baú.

24.24 DA PERMANÊNCIA EM DEPÓSITOS/ARMAZÉNS:

Para os embarques com exigência de rastreamento/monitoramento, enquanto o veículo permanecer estacionado no depósito/armazém, é obrigatório que ele permaneça atrelado (no caso de conjunto), bem como devidamente bloqueado pela GERENCIADORA de RISCOS, com o monitoramento ativo de todos os sensores e atuadores da tecnologia principal de rastreamento.

Caso esteja previsto em apólice, cobertura de mercadoria descarregada e/ou sem a obrigatoriedade de rastreamento/monitoramento do veículo carregado, a indenização de eventual sinistro, observados os prazos e riscos cobertos, só será devida quando o local dispuser dos seguintes dispositivos de segurança abaixo descritos, bem como todos os equipamentos e sistemas deverão estar em pleno funcionamento conforme descrição abaixo:

- a) Segurança Patrimonial 24/7, contratada junto à empresa legalmente constituída, autorizada pela Polícia Federal e especializada em vigilância;



- b) Barreira Perimetral de alvenaria dotada de proteção contra invasão (Arame concertina "ouriço" ou sensores IVA ou cerca elétrica);
- c) Controle de acesso para pedestres e veículos;
- d) Sistema de vigilância eletrônica com câmeras sobre o perímetro externo, interno, armazém e portarias;
- e) Botão de Pânico fixo ou móvel monitorado pela empresa de Segurança;
- f) Aplicação de sistemas de segurança eletrônica (alarmes e CFTV) que devem ser também monitorados em caráter de contingência em pela empresa de segurança (link externo).

NOTA: No caso de ocorrência de sinistro, o SEGURADO deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento das regras, tais como: Contrato firmado com a empresa de segurança; Relatório da empresa de segurança sobre a ocorrência e providências, entre outros que poderão ser solicitados pela AIG Seguros.

24.25 DA FORMAÇÃO DE COMBOIO:

Para efeito desta CLÁUSULA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, considera-se comboio a formação a partir de 2 (dois) veículos que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, com distância entre si inferior a 10 (dez) quilômetros e/ou que tenham iniciado viagem com diferença de até 60 (sessenta) minutos;

A formação de comboio caracteriza agravamento de risco e deve ser criteriosamente controlado pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR, juntamente com sua GERENCIADORA de RISCOS.

Em caso de necessidade para uma eventual realização de comboio, esta solicitação deverá ser apresentada ao conhecimento da AIG Seguros para aprovação prévia (em caráter de exceção), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da viagem.

Para aplicação e observação das regras de Gerenciamento de Riscos, deverá ser considerada a soma dos valores embarcados em todos os veículos transportadores, de forma a respeitar o LMG da apólice e os estabelecidos para cada mercadoria específica de acordo com o seu enquadramento nas respectivas Classes de Risco.

24.26 DAS REGRAS E CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EXCLUSIVAMENTE PARA MERCADORIAS ESPECÍFICAS COM ACÚMULO DE RISCO E/OU DE APÓLICES DISTINTAS.

Quando houver embarques de cargas fracionadas que resultem no acúmulo de riscos entre embarque com Mercadorias Específicas cobertas pela apólice da AIG Seguros e/ ou Embarques com Mercadorias Específicas cobertas também por apólices de outras Cias de Seguros, deverão respeitar os seguintes critérios de **GERENCIAMENTO DE RISCOS**:

Seguir as regras e condições de Gerenciamento de Riscos determinadas nesta Clausula, observando-se o valor total de todas as mercadorias embarcadas e suas respectivas



Classes de Risco, independentemente de estarem ou não seguradas por esta apólice, considerando o aumento da exposição do risco da carga total embarcada.

As regras de Gerenciamento de Riscos deverão ser aplicadas de acordo com o valor total da carga embarcada e com base na mercadoria específica que esteja enquadrada na classe de risco e regras mais restritivas.

O não cumprimento das regras de gerenciamento de risco implicará na perda do direito à indenização total do embarque.

NOTA: Todos os custos com os procedimentos acima serão absorvidos integralmente pelo Segurado/Transportadora.

24.27 DA OBRIGATORIEDADE DOS DOCUMENTOS:

Em caso de ocorrência de sinistro, fica o SEGURADO obrigado e/ou seu representante legal a apresentar os documentos solicitados pela AIG Seguros (não apenas os descritos nesta cláusula), que comprovem o cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Riscos estabelecidas nesta cláusula, sob pena de perda do direito à indenização.

24.28 DOS PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES:

Os motoristas deverão cumprir os Procedimentos obrigatórios para prevenção de acidentes descritos abaixo:

- a) Utilização do Tacógrafo (Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo) como equipamento obrigatório para os veículos de carga e passageiros, conforme prevê o Art. 105, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN N.º 14/98 e 87/99”.
- b) Obedecer a velocidade máxima permitida por lei no local em que transita ou de acordo com as condições de pista e clima apresentadas no momento.
- c) Utilizar veículo designado e compatível com o tipo e natureza da carga a ser transportada.
- d) A data de fabricação do veículo não pode ser maior do que 20 anos.

26. OBSERVAÇÃO

O Segurado e/ou seu representante e/ou seu Corretor obrigam-se a dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, via e-mail da sua intenção de efetivar a contratação do seguro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados em relação a data de início de vigência do seguro, prazo necessário para que o representante da AIG Brasil Seguros se comunique com o Segurado e disponibilize o acesso ao sistema de averbação.

Se o Segurado não submeter, por escrito, via e-mail a sua intenção de efetivar a contratação do seguro dentro dos prazos aqui estabelecidos, os embarques e/ou acúmulos referentes aos referidos riscos não terão a cobertura concedida por este contrato de seguro, não devendo, portanto, serem averbados na forma estabelecida nas Condições Gerais.



Se na aceitação do risco for constatado que o segurado e/ou participante da apólice está classificado como “PEP” (Politically Exposed People – termo equivalente em inglês para “Pessoas Politicamente Expostas”) a seguradora solicitará as informações complementares no **formulário padrão e documentos comprobatórios definidos na Circular SUSEP 445/2012. Em casos específicos, a seguradora poderá solicitar documentação adicional sobre os principais administradores e procuradores da companhia a fim de garantir o devido cumprimento da referida Circular.

Consideram-se Pessoas Politicamente Expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 05 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

A AIG coletará somente os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, além de envidar esforços para implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível adequado de segurança da informação, de tratamento e de armazenamento, nos termos da legislação brasileira. Os dados poderão ser utilizados para: (i) promover, melhorar e/ou desenvolver seus produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para aprimoramento de produtos e serviços; gerar análises estatísticas e relatórios; (ii) aprimorar a segurança e oferta de seus produtos e serviços; regular sinistros e documentos, bem como identificar e coibir fraudes e poderão ser transferidos para: (i) A empresas do Grupo (inclusive localizadas em outros países) e autoridades governamentais; (ii) A parceiros de negócio, tais como a outras seguradoras; resseguradoras; corretores de seguro e resseguro e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de valores mobiliários e outros parceiros comerciais e prestadores de serviços, unicamente para a finalidade de execução do Contrato. Os dados serão armazenados durante o período necessário para a execução do Contrato e para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias. Por fim, o segurado poderá exercer seus direitos de confirmação de existência de tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, dentre outros, através do endereço de e-mail [*], incluindo, junto de seu pedido, as seguintes informações: nome completo, tipo e número de documento de identificação; número da apólice; telefone para contato, e e-mail. Para saber mais sobre a Privacidade de Dados consulte a Política de Privacidade de Dados da AIG Seguros no site: www.aig.com.br.”

27. ANEXOS

Condições Gerais.

Nº 104 – Cláusula Específica para Transporte de “Container”.

Nº 106 – Cláusula Específica de Gerenciamento de Riscos.



087372024010655000011

Condições Gerais

Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga – RCF-DC

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. OBJETO DO SEGURO

- 2.1 O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil.

2.1.1 Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1 Estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:
 - a) Desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:
 - a.1) Apropriação indébita e/ou estelionato;
 - a.2) Furto simples ou qualificado;
 - a.3) Extorsão simples ou mediante sequestro;
 - b) Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.
 - c) Roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - c.1) Os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
 - c.2) Os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.



087372024010655000011

- d) Roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

3.1.1 Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por Segurado.

3.1.2 É facultada a estipulação da apólice por terceiros, sem prejuízo das disposições destas Condições Gerais, em particular os subitens 2.1.1, 3.1.1, 12.1 e 12.2 destas Condições Gerais.

3.1.3 A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional nº 1.

- 3.2 A responsabilidade coberta por este seguro se restringe a perdas e/ou danos materiais diretamente causados pelos eventos citados no subitem 3.1 acima, conforme definições constantes do Glossário de Termos Técnicos, destas Condições Gerais, não compreendida a cobertura de responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista neste item 3.

4. RISCOS NÃO COBERTOS

- 4.1 A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

a) A dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

b) Ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos.

c) EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato, este seguro não garante qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza causada por, contribuído por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência.

2. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

2.1 A substância ou agente inclui, mas não está limitado a, um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, seja considerado vivo ou não, e

2.2 O método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e

2.3 A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, danos à saúde humana, bem-estar humano ou propriedade.

5. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO



087372024010655000011

- 5.1 Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:
- a) O veículo transportador;
 - b) Apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
 - c) Ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;
 - d) Diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
 - e) Jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
 - f) Registros, títulos, selos e estampilhas;
 - g) Talões de cheque, vales-alimentação, vales-refeição e similares;
 - h) Cargas radioativas e cargas nucleares;
 - i) Aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C); e
 - j) Quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

6. COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

- 6.1 Independentemente do disposto na alínea "j", do subitem 5.1 destas Condições Gerais, a cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias sujeitos a condições próprias fica condicionada a que os referidos bens ou mercadorias sejam relacionados na apólice, de comum acordo, e que também sejam observadas as condições próprias, discriminadas nas Condições Particulares da apólice.

6.1.1 Se, por ocasião de sinistro, decorrente de fato gerador previsto nos termos do item 3 destas Condições Gerais, for constatada, no embarque averbado, a existência de bens ou mercadorias relacionados na apólice, de comum acordo, como sujeitos a condições próprias, sem a observância do previsto acima, o seu valor não será computado para fins de cálculo da indenização, devolvendo-se ao Segurado o prêmio correspondente, eventualmente pago.

- 6.2 A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a taxas e condições próprias, discriminadas nas seguintes Cláusulas Específicas:
- a) Objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
 - b) Mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
 - c) Animais vivos;
 - d) "containers";
 - e) Veículos trafegando por meios próprios.

7. COMEÇO E FIM DA COBERTURA

- 7.1 A cobertura dos riscos tem início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

7.1.1 O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

- 7.2 A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à



087372024010655000011

viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

8.1 Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido na apólice, a título de participação obrigatória (POS).

8.1.1 O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

9. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

9.1 A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas no item 13 destas Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 destas Condições Gerais.

9.2 Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora em “um mesmo sinistro” corresponderá ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, escolhido pelo Segurado, de acordo com a Seguradora, e fixado na apólice.

9.2.1 Considerar-se-á “um mesmo sinistro” o conjunto de perdas e/ou danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista nos termos do item 3 destas Condições Gerais, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao Segurado ou sob seu controle e/ou administração, previamente listado nesta apólice.

9.2.2 Nos embarques em que a Importância Segurada (IS) ultrapassar o Limite Máximo de Garantia (LMG), fica o Segurado obrigado a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

9.2.3 Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro dos prazos estabelecidos no subitem 9.2.2 acima, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 13 destas Condições Gerais.

9.2.4 Os prazos aludidos no subitem 9.2.2 podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

10. PROPOSTA DE SEGURO

10.1 A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes da proposta de seguro, que é parte integrante deste contrato.

10.1.1 A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

10.2 O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta de seguro, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de



087372024010655000011

antecedência, contados da data de início da vigência da alteração pretendida.

10.2.1 A Seguradora deverá se pronunciar sobre a sua aceitação ou não no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.2.2 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.

10.3 Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do subitem 10.2.

11. ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

11.1 A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe for proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

11.1.1 A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta, facultada a fixação de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

11.1.2 A cobertura concedida por este seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto no subitem 7.1 destas Condições Gerais.

11.1.3 Dentro do prazo aludido no subitem 11.1, a Seguradora poderá solicitar, ao proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

11.1.4 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

11.2 A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado (ou seu representante) e a Seguradora.

12. OUTROS SEGUROS

12.1 O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.

12.2 Não obstante o disposto no subitem 12.1, é permitida a emissão de mais de uma apólice, exclusivamente nos seguintes casos:

- a) Quando o Segurado possuir filiais em algum Estado da Federação, não cobertas pela apólice principal, nos termos do subitem 12.2.2, e desde que fique caracterizado, em cada uma das apólices adicionais, o local de início da viagem;
- b) Quando as demais apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de mercadoria, não abrangida pela apólice principal, nos termos do subitem 12.2.3;
- c) Quando o valor do embarque for superior ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo e, consultada a Seguradora, esta tiver recusado o risco, desde que a consulta e a recusa tenham sido formuladas dentro dos prazos previstos na apólice principal, conforme o disposto no subitem 9.2.2 destas Condições Gerais;
- d) Quando as apólices adicionais forem estipuladas por um determinado embarcador, em



087372024010655000011

nome do transportador, nos termos da Lei no 11.442/2007 e suas alterações posteriores, atendidas as demais disposições do seguro, particularmente o subitem 2.1.1 e o subitem 3.1.1.

12.2.1 Em todos os casos, nas apólices adicionais, deve existir menção expressa à existência da apólice principal.

12.2.2 Na situação prevista na alínea "a", acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as filiais que não estarão garantidas pelo seguro.

12.2.3 Nas situações previstas na alínea "b", acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as mercadorias que não poderão ser transportadas com a garantia da mesma.

13. AVERBAÇÕES

13.1 O Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

13.1.1 Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o Segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

13.2 O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais.

14. PRÊMIO

14.1 Na emissão da apólice será feita a cobrança do prêmio inicial calculado sobre o valor estipulado como Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo.

14.1.1 Durante a vigência da apólice, o prêmio inicial será reajustado sempre que, por solicitação do Segurado e com a concordância da Seguradora, for aumentado o Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, fixado na apólice;

14.1.2 O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do Segurado no pagamento da sua última conta mensal, atualizado de acordo com o índice estabelecido nas normas em vigor.

14.2 O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 9.2.2 destas Condições Gerais.

14.3 A cobrança do prêmio será feita através de fatura mensal, e a correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

14.4 A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento do prêmio inicial.



087372024010655000011

15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 15.1 Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio tiver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.
- 15.2 A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.
- 15.3 Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 15.4 Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.
- 15.5 Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem que tenha sido quitado o documento de cobrança, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.
- 15.5.1 Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

16. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 16.1 Em caso de sinistro, o Segurado se obriga a:
- a) Comunicar imediatamente à Seguradora, logo que delas tenha conhecimento, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice;
 - b) Adotar providências para resguardar os interesses comuns, coletando informações e provas que forem possíveis, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviados;
 - c) Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizados, de comum acordo com a Seguradora;
 - d) Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos materiais resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos básicos a seguir indicados:
 - d.1) Registro oficial da ocorrência e das perícias locais, se realizadas;
 - d.2) A ficha de cadastro do(s) motorista(s) e ajudante(s) e/ou documentação do sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora;
 - d.3) Depoimento de testemunhas e de envolvidos (motorista(s)/ajudante(s));
 - d.4) Manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviados; e
 - d.5) Cópia do contrato firmado com o transportador, quando houver.
- 16.1.1 A Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação e liquidação do sinistro, e ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.
- 16.2 Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafés recebidas. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em



087372024010655000011

que a lei dispensar tal nomeação.

- 16.3 Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, à Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
- 16.4 O Segurado obriga-se a dar assistência à Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, visando à solução correta dos litígios.
- 16.5 É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer a sua responsabilidade, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.
- 16.6 A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor da Importância Segurada fixada para essas verbas, observada, se for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

17. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

- 17.1 A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

17.1.1 A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, quando contratualmente previsto, e do reclamante. Neste último caso, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre a Importância Segurada fixada para o embarque, e a quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável.

17.1.2 Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

18. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 18.1 O Segurado se obriga a:
- Observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e a segurança das operações de transporte;
 - Adotar precauções tendentes a evitar as ocorrências previstas no item 3 - Riscos Cobertos - destas Condições Gerais;
 - Cadastrar o(s) motorista(s), seu(s) ajudante(s), seus veículos transportadores, bem como o(s) proprietário(s) desses veículos, quando for o caso, em "Ficha de Cadastro" apropriada;
 - Exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos do(s) motorista(s) e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Inscrição no INSS, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, assim como a numeração do chassi e placa do veículo;
 - Arquivar, na "Ficha de Cadastro", cópia da Cédula de Identidade do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), do CRLV e do RNTRC;
 - Coletar, na "Ficha de Cadastro", as impressões digitais do(s) motorista(s) e do(s)



087372024010655000011

- ajudante(s), bem como a fotografia deles, no ato do cadastramento;
- g) Dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;
 - h) Utilizar de todos os meios legais para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado, permitindo ainda a realização de todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem necessárias;
 - i) Autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim.

18.1.1 As obrigações previstas nas alíneas “c” a “f” acima são extensivas às empresas subcontratadas pelo Segurado ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo.

18.1.2 As obrigações previstas nas alíneas “c” a “f”, e no subitem 18.1.1 acima, poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora.

18.1.3 As obrigações acima, também se aplicam aos Segurados transportadores autônomos.

19. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 19.1 A Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado, quando:
- a) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no presente contrato;
 - b) Não tiver sido contratado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga para os bens ou mercadorias objeto deste seguro, inclusive por eventuais transportadores subcontratados pelo Segurado;
 - c) O Segurado não averbar nesta apólice todos os embarques nela abrangidos e efetuados sob a sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses presentes no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais;
 - d) O Segurado não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, conforme o subitem 2.1.1 destas Condições Gerais;
 - e) O Segurado praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;
 - f) O Segurado transgredir os prazos, não fizer as comunicações devidas, ou não cumprir quaisquer das obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro;
 - g) O Segurado agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;
 - h) O Segurado dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a redução dos riscos e prejuízos;
 - i) O Segurado agravar intencionalmente o risco.

20. INSPEÇÕES

- 20.1 A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

20.1.1 Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.



087372024010655000011

21. INDENIZAÇÃO

- 21.1 Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a averbação do seguro, o conhecimento de transporte rodoviário de carga, a nota fiscal ou outro documento hábil.
- 21.2 Observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais, serão computadas, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas para a recuperação dos bens ou mercadorias desaparecidos, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas, ainda, as importâncias recuperadas.
- 21.2.1 As importâncias porventura recuperadas, líquidas das despesas mencionadas no item 2 após o pagamento da indenização, beneficiarão o Segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas de prejuízos assumidas.
- 21.2.2 As despesas mencionadas acima não incluirão aquelas que disserem respeito a trabalho de investigação e localização do paradeiro da carga, cujo reembolso dependerá de autorização prévia por parte da Seguradora.
- 21.3 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo Segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviados ainda não foram localizados, a Seguradora procederá à liquidação dos prejuízos apurados, observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais.
- 21.4 Se a Seguradora não liquidar diretamente os prejuízos decorrentes da reclamação, poderá autorizar o Segurado a efetuar o pagamento correspondente e, neste caso, ficará a Seguradora obrigada ao reembolso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova do pagamento.
- 21.5 A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reemalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar os bens ou mercadorias, limitado o reembolso de tais despesas à diferença entre o valor da Importância Segurada do embarque e o valor da indenização paga e/ou a pagar ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.
- 21.6 Em caso de reembolso ao Segurado, seja por ter o mesmo efetuado o pagamento da indenização, total ou parcial, ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a expressa anuência da Seguradora, seja por ter efetuado despesas para recuperar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devido, pela Seguradora, o reembolso dos referidos valores dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar das datas dos efetivos pagamentos por parte do Segurado.
- 21.6.1 Não sendo o reembolso efetuado no prazo fixado acima, os valores estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com o índice especificado nas Condições Particulares, ou, na falta deste, pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a partir da data do pagamento da indenização e das despesas.
- 21.6.2 Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado, equivalentes à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 21.6.3 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.



087372024010655000011

22. RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 22.1 O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, por acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no subitem 15.5.1 destas Condições Gerais.
- 22.2 Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 22.3 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- a) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - a.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - b) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - b.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada
 - b.2) proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
 - c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 22.4 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 22.4.1 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de aviso de agravação de risco, sem que tenha havido culpa do Segurado, poderá lhe dar ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.
- 22.4.2 O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída, pela Seguradora, a diferença do prêmio.
- 22.4.3 A Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio, ressalvando-se o prazo previsto no subitem 22.4.1.

23. REDUÇÃO DE RISCO

- 23.1 Salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

24. SUB-ROGAÇÃO

- 24.1 A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao



087372024010655000011

pleno exercício dessa sub-rogação.

24.1.1 A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

24.1.2 Quando os bens ou mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam estes, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o correspondente conhecimento de transporte rodoviário tenha sido emitido em nome do Segurado, e, obrigatoriamente, antes do início dos riscos.

24.1.3 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

25. FORO COMPETENTE

25.1 O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

26. PRESCRIÇÃO

26.1 Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICO

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo

No seguro de RCF-DC, corresponde ao valor total das mercadorias e/ou bens armazenados nos locais previstos no contrato de seguro, sendo este termo utilizado pelo Mercado, em conjugação com o Limite Máximo de Garantia.

Apólice

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apropriação indébita

É a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção.

Aviso de Sinistro

Trata-se de uma das obrigações do Segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou



087372024010655000011

determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo entre as partes denomina-se "Rescisão".

"Causa Mortis"

Expressão latina que significa "a causa da morte".

Cláusula Específica

Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cobertura Adicional

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte

Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportados, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga

Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

"Container"

Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Dano Material

No seguro de RCF-DC, utiliza-se este termo em relação ao desvio de bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte, e decorrente de apropriação indébita, estelionato, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro e roubo. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.



087372024010655000011

Endosso

É um documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

Estelionato

É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão simples

É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão mediante sequestro

É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

No seguro de RCF-DC é, exclusivamente, a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas praticado mediante destruição ou rompimento de obstáculo.

Importância Segurada (IS)

É o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Indenização

No seguro de RCF-DC, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao Segurado, das despesas realizadas para evitar o sinistro e recuperar os bens ou mercadorias, e das indenizações por ele pagas, ao prejudicado, com a anuência da Seguradora.

Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo

É a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens ou mercadorias nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, previamente listados na apólice.

Lucros Cessantes

Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado.

Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.



087372024010655000011

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Proponente

É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar da apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

Reclamação

No caso do seguro de RCF-DC, é a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento.

Regulação e Liquidação de Sinistros

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

Risco Coberto

É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

Riscos Excluídos ou Não Cobertos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Rodovia

Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Segurador / Seguradora



087372024010655000011

É aquele(a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos dela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC)

É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias desaparecidas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, desaparecimentos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque.

Sinistro

É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação

É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).



087372024010655000011

Condições Particulares
Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por
Desaparecimento de Carga – RCF-DC

I. Nº 104 CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTAINERES

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de “containers” de propriedade de terceiros.

2. Além dos riscos não cobertos relacionados nas Condições Gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos “containers”, quando recuperados.

3. Na documentação fiscal hábil que acompanhar o “container”, o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.

4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

II. Nº 106 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Fica entendido e acordado que a concessão de cobertura por esta apólice para o transporte de mercadorias, ficará condicionada a aplicação de Gerenciamento de Risco, que deverá, através de planejamento acordado entre Segurado e Seguradora e mencionado na apólice, cumprir regras específicas de proteção de carga, previstas no Plano de Gerenciamento de Riscos que constitui parte integrante desta apólice. Ratifica-se os dizeres da Cláusula 22 – Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais deste contrato de seguro.

Parágrafo Único. Fica a Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade, se no momento do sinistro ficar comprovado que as regras descritas no Plano de Gerenciamento de Riscos deixarem de ser cumpridas, mesmo que parcialmente.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.